

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 015/2019 (S05978-201904)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

Com o NIPC 500135955, para a instalação localizada na Quinta da Hortinha, EN 10 - Km 125.680, Freguesia de Alhandra, Concelho V. F. Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de óleos alimentares usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

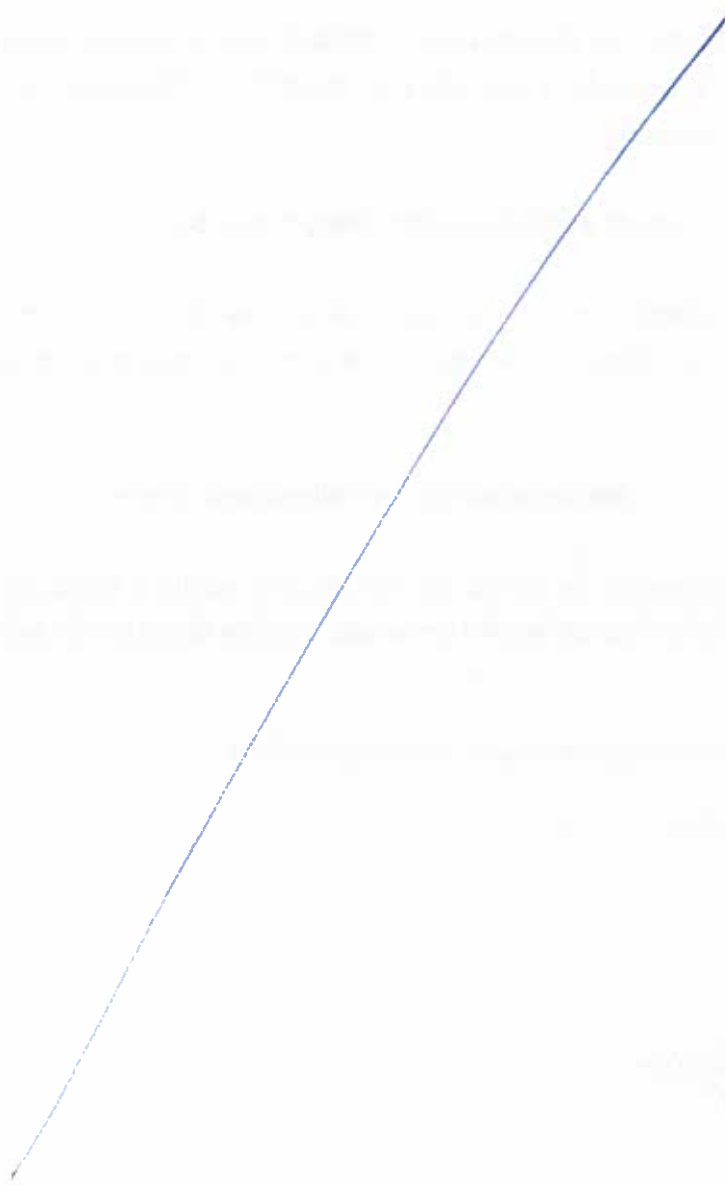
O presente alvará de licença é válido até 16 de Abril de 2024

Lisboa, 16 abril de 2019

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira





O presente Alvará é concedido à empresa Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento de óleos alimentares (resíduos não perigosos) até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 Códigos D e R correspondentes

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 7683 m3, correspondente à capacidade total dos depósitos identificados como B 03, B 04, C 05, D 01, D 02, na planta anexa.

A capacidade anual para gestão de resíduos é de 10000 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.7- De acordo com a Circular N.º: 01/2018/DRES-DFEMR da APA o OGR licenciado pode proceder à recolha de óleos alimentares usados do setor HORECA, não necessitando de autorização do município respetivo (o mesmo não se aplicando a outros setores dos resíduos urbanos, nomeadamente provenientes de condomínios, escolas, associações, etc.)
- 4.8- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019.
- 4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca Xira tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.14- A empresa deverá submeter a aprovação da ANP as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área de total de 61 645 m², dos quais 12 587 m² são cobertos compreendendo 2 unidades principais: Unidade de preparação e extração com capacidade para o processamento de 1500 t/dia de semente de oleaginosa e Unidade de produção de biodiesel, com capacidade de neutralização de óleos de 384 t/dia e de produção de biodiesel de 320 t/dia.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é área afeta aos tanques de óleos identificados como B03, B04, C05, D01, D02, na planta anexa.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Tanques de óleos identificados como B03, B04, C05, D01, D02. A capacidade dos Tanques B03, B04, D01, D02 é 1718m³ e a do tanque C05 é de 811m³. Todos os tanques possuem bacias de retenção e material de contenção e absorção de derrames.

Báscula de 60t.

6- Identificação do responsável técnico

Juscelino Tomás com Cartão do cidadão n.º 12104729



7. Localização e contatos

A sede social e a instalação localizam-se na Quinta da Hortinha, EN 10 - Km 125.680, Freguesia de Alhandra, Concelho V. F. Xira

Telefone / Fax 219 519 400 / 219 519 490

E-mail geral@iberol.pt

Georreferenciação Latitude 38° 55' 02.78" N; Longitude 9° 00' 57.74" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 20591
2. CAE secundária: 38322

8- Observações

8.1- Planta de localização, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

